COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 041/2023 (Aditiva e Supressiva)

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

a) Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º do projeto em tela.

b) Fica incluído o artigo 9º, sendo renumerado o atual artigo 9º, como artigo 10, com a seguinte redação:

> ***Art. 9º.*** *Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a editar regras e critérios para o repasse da assistência financeira complementar, bem como abrir de créditos adicionais.*

Justificativa

O projeto não é claro em relação aos cálculos que serão levados em consideração para o pagamento a cada profissional, sendo assim, entendo ser conveniente a inclusão no texto, de uma possibilidade de regulamentação posterior da lei, por meio de ato do poder executivo, caso necessário.

Além disso, salvo melhor juízo, o parágrafo único do artigo 5º, parece criar uma espécie de "teto", limitando-se a complementação salarial aos valores repassados pela União. Entendo a previsão, no entanto, ela acaba por impedir a discricionaridade do gestor que opte em realizar o pagamento dos valores, ainda que não ocorra o repasse de recursos pela União, ou que este seja inferior ao necessário.

Pedralva-MG, 21 de setembro de 2023.

João Batista Machado Filho

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

Luiz Felipe Silva dos Reis

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente da Vice-Presidente

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator